

COVID-19

CERCA SANITÁRIA

MEDIDAS
EXCEPCIONAIS
E TEMPORÁRIAS:

- **PROVÍNCIA DE LUANDA**
- **MUNICÍPIO DE CAZENGO
NA PROVÍNCIA
DO CUANZA NORTE**

REGRAS GERAIS E TRANSVERSAIS

MEDIDAS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

Obrigatoriedade do uso de máscara facial, na via pública, bem como nos seguintes casos e locais:

- Mercados;
- Venda ambulante;
- Estabelecimentos comerciais, cantinas e similares;
- Recintos fechados de acesso ao público;
- Transportes colectivos;
- Salões de cabeleireiro, barbeiros e institutos de beleza.

1

COVID-19

CERCA SANITÁRIA

MEDIDAS
EXCEPCIONAIS
E TEMPORÁRIAS:

- **PROVÍNCIA DE LUANDA**
- **MUNICÍPIO DE CAZENGO
NA PROVÍNCIA
DO CUANZA NORTE**

1.1

REGRAS GERAIS E TRANSVERSAIS

REGRAS GERAIS E TRANSVERSAIS PARA ZONAS SUJEITAS À CERCA SANITÁRIA

- a) Evitar a circulação na via pública;
- b) Resguardo domiciliar, excepto para deslocações necessárias e inadiáveis;
- c) Garantir protecção especial aos cidadãos vulneráveis à infecção por COVID-19, nomeadamente:
 - Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
 - Pessoas com doença crónica considerada de risco, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias;
 - Gestantes;
 - Crianças menores de 12 anos.
- d) Dispensa da actividade laboral presencial, enquanto vigorar a cerca ou cordão sanitário, de cidadãos que tenham à sua guarda crianças menores de 12 anos, devendo estar submetidos ao regime de trabalho domiciliar;
- e) Limitar a apenas uma pessoa o proveito da dispensa à prestação presencial de trabalho para as pessoas com menores a seu cuidado, independentemente do número de menores, não podendo mais de um adulto do mesmo agregado beneficiar da referida dispensa;
- f) Interditar a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas na via pública enquanto vigorar a cerca sanitária, sob pena de sanção criminal nos termos da legislação em vigor.

COVID-19

CERCA SANITÁRIA

MEDIDAS
EXCEPCIONAIS
E TEMPORÁRIAS:

- PROVÍNCIA DE LUANDA
- MUNICÍPIO DE CAZENGO
NA PROVÍNCIA
DO CUANZA NORTE

REGRAS GERAIS E TRANSVERSAIS

REGRAS GERAIS E TRANSVERSAIS PARA ZONAS SUJEITAS À CERCA SANITÁRIA

CONDIÇÕES / REGRAS / SANÇÕES

As medidas de protecção individual estão sujeitas às seguintes regras e sanções:

- a) Obrigatoriedade do uso de máscara facial em todos os locais em via pública ou equiparada;
- b) Condicionar, ao uso de máscara facial, o acesso aos locais e meios de transporte públicos e privados;
- c) Aplicação de multa entre os **Akz 5.000,00 (cinco mil kwanzas)** e os **Akz 10.000,00 (dez mil kwanzas)** a quem incumprir a obrigatoriedade de uso de máscara facial.

1.1

COVID-19

CERCA SANITÁRIA MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS:

- PROVÍNCIA DE LUANDA
- MUNICÍPIO DE CAZENGO
NA PROVÍNCIA
DO CUANZA NORTE

1.2

REGRAS GERAIS E TRANSVERSAIS

SERVIÇOS PÚBLICOS

Funcionamento dos serviços públicos, em caso de cerca sanitária provincial ou municipal, no período das 8 às 15 horas, com 50% da força de trabalho, podendo, em certos casos, ser reduzida para até 30% da força de trabalho.

CONDIÇÕES / REGRAS / SANÇÕES

Os serviços públicos devem criar as condições necessárias para:

- Assegurar a rotatividade do pessoal, adequada a garantir a continuidade das actividades;
- Garantir o uso obrigatório de máscara facial;
- Garantir a observância do distanciamento físico obrigatório;
- Garantir o controlo de temperatura dos funcionários e utentes;
- Garantir a instalação de pontos de higienização das mãos à entrada e no interior das instalações;
- Garantir o cumprimento das restantes medidas de biossegurança;
- Manter disponíveis os funcionários dispensados do serviço, abstendo-os de circulação por motivos não essenciais;
- Autorizar, a título excepcional, a operacionalidade com a totalidade da força de trabalho dos seguintes serviços:
 - Serviços portuários e conexos;
 - Delegações aduaneiras;
 - Órgãos de defesa e segurança;
 - Serviços de saúde;
 - Serviços de comunicações electrónicas;
 - Comunicação social,
 - Energia e águas
 - Recolha de resíduos
- Garantir as condições essenciais de protecção individual dos funcionários;
- Respeitar as orientações das autoridades sanitárias, designadamente em matéria de higiene e biossegurança;
- Observar, para o atendimento ao público, as orientações sobre o distanciamento entre as pessoas.

COVID-19

CERCA SANITÁRIA

MEDIDAS
EXCEPCIONAIS
E TEMPORÁRIAS:

- **PROVÍNCIA DE LUANDA**
- **MUNICÍPIO DE CAZENGO
NA PROVÍNCIA
DO CUANZA NORTE**

REGRAS GERAIS E TRANSVERSAIS

COMPETIÇÕES E TREINOS DESPORTIVOS

- Proibir a realização de treinos e actividades desportivas federadas enquanto durar a cerca sanitária nas zonas sujeitas à cerca sanitária;
- Limitar a prática desportiva individual e de lazer em espaços abertos na base das seguintes condições:
 - Mediante distanciamento físico;
 - Permitir todos os dias, mas apenas entre as 5h30 e as 7h30 e entre as 17h00 e as 19h00.

CONDIÇÕES / REGRAS / SANÇÕES

- Proibir a prática desportiva individual quando agrupar mais do que 5 pessoas;
- Levantar a obrigatoriedade do uso de máscara facial durante a prática desportiva individual;
- Aplicação de multa entre os **Akz 5.000,00 (cinco mil kwanzas)** e os **Akz 10.000,00 (dez mil kwanzas)** a violação das disposições sobre a prática desportiva individual.

1.3

COVID-19

CERCA SANITÁRIA

MEDIDAS
EXCEPCIONAIS
E TEMPORÁRIAS:

- PROVÍNCIA DE LUANDA
- MUNICÍPIO DE CAZENGO
NA PROVÍNCIA
DO CUANZA NORTE

REGRAS GERAIS E TRANSVERSAIS

COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS

Exercício da actividade comercial de bens e serviços em geral, incluindo nas cantinas e similares, das 7h00 às 16h00, observado o limite de presença de 50% da força de trabalho e de 50% de capacidade total de pessoas no interior do estabelecimento.

CONDIÇÕES / REGRAS / SANÇÕES

- Respeito às regras de biossegurança e de distanciamento físico;
- Adopção da regra de controlo da temperatura do consumidor;
- Instalar pontos de higienização das mãos à entrada e no interior das instalações;
- Limitar a 50% da sua capacidade a presença de clientes no interior do estabelecimento;
- Cumprir os princípios da rotatividade da força de trabalho de modo a garantir a continuidade dos serviços;
- Determinar o encerramento temporário os estabelecimentos que incumprirem as regras;
- Aplicar multa entre os **Akz 100.000,00 (cem mil kwanzas)** e os **Akz 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Kwanzas)** para aos estabelecimentos que incumprirem as regras.

1.4

COVID-19

CERCA SANITÁRIA

MEDIDAS
EXCEPCIONAIS
E TEMPORÁRIAS:

- PROVÍNCIA DE LUANDA
- MUNICÍPIO DE CAZENGO
NA PROVÍNCIA
DO CUANZA NORTE

1.5

REGRAS GERAIS E TRANSVERSAIS

RESTAURANTES E SIMILARES

Funcionamento diário entre as 6h00 e as 16h00 para atendimento no local.

CONDIÇÕES / REGRAS / SANÇÕES

- a)** Limitar a 50% da sua capacidade a ocupação da taxa de ocupação;
- b)** Assegurar as seguintes condições:
 - Cumprimento das regras de biossegurança;
 - Cumprimento das regras de distanciamento físico entre os clientes;
 - Permitir apenas os serviços de atendimento à mesa.
- c)** Proibir os serviços de alimentação em regime self-service e de atendimento ao balcão;
- d)** Manter funcionais, todos os dias, os serviços de take-away e de entregas ao domicílio entre as 6h00 e as 22h00;
- e)** Encerrar temporariamente os estabelecimentos que incumprirem as regras;
- f)** Aplicar multa variável entre os **Akz 100.000,00 (cem mil kwanzas)** e os **Akz 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas)** aos estabelecimentos que incumprirem as regras.

COVID-19

CERCA SANITÁRIA

MEDIDAS
EXCEPCIONAIS
E TEMPORÁRIAS:

- PROVÍNCIA DE LUANDA
- MUNICÍPIO DE CAZENGO
NA PROVÍNCIA
DO CUANZA NORTE

1.6

REGRAS GERAIS E TRANSVERSAIS

MERCADOS, VENDA AMBULANTE E DE ARTESANATO

Funcionamento à terça-feira, à quinta-feira e ao sábado, no período compreendido entre as 6h00 horas e as 15h00 horas.

CONDIÇÕES / REGRAS / SANÇÕES

- a) Obrigatoriedade do uso de máscara facial e de observância do distanciamento físico para os vendedores e compradores dos mercados;
- b) Encerramento dos mercados formais ou informais, sempre que se esteja em presença comprovada de alto risco de transmissão do vírus;
- c) Obrigatoriedade do uso de máscara facial por parte dos vendedores ambulantes;
- d) Proibição dos mercados informais de rua que impliquem a concentração de pessoas;
- e) Criação de condições para a observância de distanciamento físico recomendável entre os vendedores e entre estes e os compradores;
- f) Criação de condições para a higienização regular dos mercados, nomeadamente ao domingo e a segunda-feira;
- g) Aplicação de multa entre os **Akz 5.000,00 (cinco mil kwanzas)** e os **Akz 10.000,00 (dez mil kwanzas)** à venda ambulante realizada fora dos dias e horas permitidas;
- h) Aplicação de multa entre os **Akz 10.000,00** e os **Akz 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas)** pela aquisição de produtos em venda ambulante fora dos dias e horas autorizadas.

COVID-19

CERCA SANITÁRIA

MEDIDAS
EXCEPCIONAIS
E TEMPORÁRIAS:

- PROVÍNCIA DE LUANDA
- MUNICÍPIO DE CAZENGO
NA PROVÍNCIA
DO CUANZA NORTE

REGRAS GERAIS E TRANSVERSAIS

ACTIVIDADES E REUNIÕES

Limitar a lotação máxima de 50% da capacidade da sala, ou ao número máximo de 50 pessoas, as actividades e reuniões realizadas em espaço fechado;

Sujeitar à autorização prévia das autoridades sanitárias as actividades com mais de 50.

CONDIÇÕES / REGRAS / SANÇÕES

As actividades e reuniões realizadas em espaço fechado devem obedecer aos seguintes princípios:

- a)** Obrigatoriedade do uso de máscara facial;
- b)** Observância das regras de biossegurança;
- c)** Observância de distanciamento físico mínimo de 2 metros entre os participantes das actividades, reuniões e manifestações realizadas em espaço aberto;
- d)** Assegurar a disponibilidade de máscara facial;
- e)** Assegurar o cumprimento das medidas de biossegurança.

1.7

COVID-19

CERCA SANITÁRIA

MEDIDAS
EXCEPCIONAIS
E TEMPORÁRIAS:

- PROVÍNCIA DE LUANDA
- MUNICÍPIO DE CAZENGO
NA PROVÍNCIA
DO CUANZA NORTE

REGRAS GERAIS E TRANSVERSAIS

AJUNTAMENTOS DE PESSOAS

Permitir ajuntamentos domiciliares de até ao máximo de 15 pessoas.

CONDIÇÕES / REGRAS / SANÇÕES

Os ajuntamentos obedecem às seguintes regras:

- Limitar os ajuntamentos a um número não superior a 10 pessoas na via pública, excepto em paragens para transporte colectivo;
- Garantir intervenção das forças de segurança e ordem pública sobre os aglomerados de mais de 10 pessoas.

1.8

COVID-19

CERCA SANITÁRIA

MEDIDAS
EXCEPCIONAIS
E TEMPORÁRIAS:

- PROVÍNCIA DE LUANDA
- MUNICÍPIO DE CAZENGO
NA PROVÍNCIA
DO CUANZA NORTE

REGRAS GERAIS E TRANSVERSAIS

ACTIVIDADES RELIGIOSAS

Durante o período de duração da cerca sanitária provincial ou municipal são suspensas as actividades religiosas.

1.8.1

COVID-19

CERCA SANITÁRIA

MEDIDAS
EXCEPCIONAIS
E TEMPORÁRIAS:

- **PROVÍNCIA DE LUANDA**
- **MUNICÍPIO DE CAZENGO
NA PROVÍNCIA
DO CUANZA NORTE**

REGRAS GERAIS E TRANSVERSAIS

CERIMÓNIAS FÚNEBRES

Permitidas cerimónias fúnebres com até 10 participantes, devendo os funerais realizar-se no período compreendido entre as 8 horas e as 13 horas.

CONDIÇÕES / REGRAS / SANÇÕES

Os ajuntamentos obedecem às seguintes regras:

- a)** As cerimónias fúnebres obedecem às seguintes regras:
- b)** Permissão de até 5 participantes nos funerais de vítimas da COVID-19;
- c)** Obrigatoriedade do uso de máscara facial nas cerimónias fúnebres;
- d)** A observância do distanciamento físico nas cerimónias fúnebres.

1.8.2

COVID-19

CERCA SANITÁRIA

MEDIDAS
EXCEPCIONAIS
E TEMPORÁRIAS:

- **PROVÍNCIA DE LUANDA**
- **MUNICÍPIO DE CAZENGO
NA PROVÍNCIA
DO CUANZA NORTE**

REGRAS GERAIS E TRANSVERSAIS

TRANSPORTES COLECTIVOS DE PESSOAS E BENS

Mantém circulação restrita a 50% da sua taxa de lotação dos transportes colectivos urbanos e interurbanos de passageiros, públicos e privados.

1.8.3

COVID-19

CERCA SANITÁRIA

MEDIDAS
EXCEPCIONAIS
E TEMPORÁRIAS:

- PROVÍNCIA DE LUANDA
- MUNICÍPIO DE CAZENGO
NA PROVÍNCIA
DO CUANZA NORTE

REGRAS GERAIS E TRANSVERSAIS

ACTIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E DE LAZER NA VIA PÚBLICA OU EM ESPAÇO PÚBLICO

MEDIATECAS E BIBLIOTECAS

Funcionamento com 50% da sua capacidade de lotação.

CONDIÇÕES / REGRAS / SANÇÕES

O acesso às mediatecas e bibliotecas deve ser feito mediante a obediência às seguintes medidas de protecção individual:

- a) Obrigatoriedade de uso de máscara facial;
- b) Obrigatoriedade de uso de distanciamento físico.

1.9.1

COVID-19

CERCA SANITÁRIA

MEDIDAS
EXCEPCIONAIS
E TEMPORÁRIAS:

- PROVÍNCIA DE LUANDA
- MUNICÍPIO DE CAZENGO
NA PROVÍNCIA
DO CUANZA NORTE

REGRAS GERAIS E TRANSVERSAIS

ACTIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E DE LAZER NA VIA PÚBLICA OU EM ESPAÇO PÚBLICO

MUSEUS, TEATROS, MONUMENTOS E SIMILARES

Mantêm-se em funcionamento com 50% da sua capacidade de lotação.

O acesso os museus, teatros, monumentos e similares deve ser feito mediante a obediência às seguintes medidas de protecção individual:

- a) Obrigatoriedade de uso de máscara facial;
- b) Controlo de temperatura à entrada;
- c) Obrigatoriedade de uso de distanciamento físico.

1.9.2

COVID-19

CERCA SANITÁRIA

MEDIDAS
EXCEPCIONAIS
E TEMPORÁRIAS:

- PROVÍNCIA DE LUANDA
- MUNICÍPIO DE CAZENGO
NA PROVÍNCIA
DO CUANZA NORTE

REGRAS GERAIS E TRANSVERSAIS

FEIRAS DE CULTURA, ARTE E EXPOSIÇÕES

Realizadas sem exceder 50% da capacidade de lotação do espaço.

CONDIÇÕES / REGRAS / SANÇÕES

A realização de feiras de cultura, arte e de exposições deve obedecer às seguintes medidas de protecção individual:

- a) Obrigatoriedade de uso de máscara facial;
- b) Obrigatoriedade de uso de distanciamento físico.

1.9.3

COVID-19

CERCA SANITÁRIA

MEDIDAS
EXCEPCIONAIS
E TEMPORÁRIAS:

- **PROVÍNCIA DE LUANDA**
- **MUNICÍPIO DE CAZENGO
NA PROVÍNCIA
DO CUANZA NORTE**

REGRAS GERAIS E TRANSVERSAIS

CINEMAS

Enquanto durar a cerca sanitária provincial ou municipal é suspenso o funcionamento dos cinemas.

1.9.4

COVID-19

CERCA SANITÁRIA

MEDIDAS
EXCEPCIONAIS
E TEMPORÁRIAS:

- **PROVÍNCIA DE LUANDA**
- **MUNICÍPIO DE CAZENGO
NA PROVÍNCIA
DO CUANZA NORTE**

2

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CERCA SANITÁRIA

Mantém-se a cerca sanitária na província de Luanda até as 23h59 minutos do dia 9 de Agosto de 2020;

É definida a cerca sanitária município do Cazengo da província do Cuanza Norte a partir da meia-noite (0h00) do dia 9 de Julho de 2020 até às 23h59 do dia 9 de Agosto de 2020.

CONDIÇÕES / REGRAS / SANÇÕES

Enquanto vigorar a cerca sanitária, as fronteiras das províncias de Luanda e Cuanza Norte ficam sujeitas a controlo sanitário, devendo salvaguardar-se:

- a)** A entrada e saída de bens e serviços essenciais;
- b)** As ajudas humanitárias;
- c)** As entradas e saídas de doentes;
- d)** Outras a determinar pelas autoridades competentes;
- e)** Constitui obrigação das forças de defesa e segurança e das autoridades sanitárias o reforço da vigilância sanitária nas províncias ou municípios limítrofes;
- f)** Proibição da transladação interprovincial de cadáveres resultado de falecimentos por COVID-19;
- g)** Condicionar ao limite de dois acompanhantes sujeitos a realização prévia de teste da SARS-Cov-2 a transladação interprovincial de cadáveres fora dos casos de falecimento por Covid-19;
- h)** Condicionar à realização prévia do teste da SARS-CoV-2 às saídas autorizadas das zonas sujeitas à cerca sanitária;
- i)** Condicionar, ao número mínimo de membros necessários ao cumprimento das suas tarefas, as delegações oficiais de trabalho com a autorização de saída das zonas sujeitas à cerca sanitária.

COVID-19

CERCA SANITÁRIA

MEDIDAS

EXCEPCIONAIS

E TEMPORÁRIAS:

- **PROVÍNCIA DE LUANDA**
- **MUNICÍPIO DE CAZENGO
NA PROVÍNCIA
DO CUANZA NORTE**

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

VIOLAÇÃO DE CERCA, CORDÃO SANITÁRIO E ISOLAMENTO COMPULSIVO

A violação da cerca ou cordão sanitário e do isolamento compulsivo imposto pelas autoridades é sancionada nos seguintes termos:

- A violação da cerca sanitária, cordão sanitário ou do isolamento compulsivo imposto pelas autoridades é punível com multa que varia entre os **Akz 100.000,00 (cem mil kwanzas)** e os **Akz 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas)** acrescida da obrigação de realização de teste participado pelo infractor;
- A violação de cerca sanitária, cordão sanitário ou do isolamento compulsivo obriga os infractores a participar das despesas efectuadas pelas autoridades sanitárias;
- A violação de cerca ou cordão sanitário, bem como do isolamento compulsivo, obriga solidariamente os infractores a participarem entre **50% a 100% dos custos** com o pagamento das despesas incorridas pelas autoridades sanitárias;
- As pessoas, colectivas ou privadas, que auxiliem no cometimento das infracções previstas no presente artigo, são igualmente sancionadas;
- A sanção por transgressão fixada no presente artigo é aplicada sem prejuízo das sanções penais eventualmente aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

2.1

COVID-19

CERCA SANITÁRIA

MEDIDAS

EXCEPCIONAIS

E TEMPORÁRIAS:

- **PROVÍNCIA DE LUANDA**
- **MUNICÍPIO DE CAZENGO
NA PROVÍNCIA
DO CUANZA NORTE**

NOTA ADICIONAL

NAS PROVÍNCIAS SEM CERCA SANITÁRIA MANTÉM-SE EM VIGOR O DISPOSTO NO DECRETO PRESIDENCIAL N.º 142/20, QUE DECLARA A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O PAÍS.